



PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022 · Distribuição Eletrônica · Ano 2022 · Edição nº 1407

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

SÁBADO 
03 DE SETEMBRO

PLANTÃO DE VACINAÇÃO

POLIOMIELITE:

A partir de 1 ano e menores de 5

MULTIVACINAÇÃO

(atualização da caderneta):

A partir dos 5 anos e menores de 15

INFLUENZA:

A partir dos 6 meses

COVID-19:

1 dose: 3 anos

2 e 3 dose: 12 anos ou mais

4 dose: 40 anos ou mais e profissionais de saúde

DIA

D



CENTRO DE SAÚDE
"Dr. Miguel Vitaliano"
DAS 8H ÀS 12H



Prefeitura de
ORLÂNDIA

Cuidando da cidade, cuidando de você

Prefeitura de Orllândia inicia troca da grama dos canteiros centrais

Investimento de R\$ 1.850.000,00 (Um milhão oitocentos e cinquenta mil reais, para a troca de 100.000 (cem mil) metros quadrados de grama.

Um problema antigo em nossa cidade começou a ser solucionado definitivamente. Teve início na última semana a troca da grama dos canteiros centrais de Orllândia.

A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, iniciou a troca da grama dos canteiros centrais. Por muitos anos a zeladoria do município realiza a roçada desta grama nos canteiros, porém, devido a braquiara que tomou conta da cidade, este serviço surtia pouco efeito, pois alguns dias após a roçada, o mato já estava alto novamente, principalmente no período de maior volume de chuva.



A medida tomada pela atual Administração Municipal, comandada pelo prefeito, Dr. Sergio Bordin, visa solucionar em definitivo o problema. Serão 100.000 (cem mil) metros quadrados de nova grama plantada em todas as ruas e avenidas da cidade, compreendendo todos os bairros

A programação da empresa vencedora é que está executando os serviços é que até final deste ano o serviço esteja praticamente finalizado.

O tipo de grama utilizada será a Esmeralda. De origem japonesa, a grama esmeralda foi a escolhida para o plantio por ser uma variedade de fácil manutenção e adaptação. De folhas estreitas, pequenas e macias, ela é resistente ao pisoteio e tem capacidade de formar um perfeito tapete pelo entrelaçamento das folhas.

Esta ação tem o objetivo de revitalizar os canteiros da cidade. Assim como gerar maior economia na manutenção e roçada desta vegetação, maior segurança dos moradores que residem próximo a estes canteiros com mato alto, diminuir o risco de animais peçonhentos no local e também maior segurança no trânsito da cidade, pois devido ao mato alto nos canteiros, o motorista por muitas vezes tinha sua visão prejudicada.



O serviço de troca teve início nas imediações da Rua 20 com Avenida 10, próximo ao Corpo de Bombeiros, mas será executado em todos os bairros de Orlandia, em breve a população poderá ver uma nova paisagem tomando conta da nossa “Cidade Jardim”, sendo de extrema importância a colaboração de todos para a manutenção desta grande benfeitoria, não colocando ou despejando galhos, entulhos, dentre outros objetos nos canteiros, ficando inclusive passível de autuação.

ETAPAS DA TROCA DA GRAMA DOS CANTEIROS CENTRAIS

- 1 – Retirada dos detritos e matos, inclusive as raízes;
- 2 – Preparação do solo com terra de boa qualidade;
- 3 – Plantio da grama esmeralda em placas justapostas e após o plantio “cobrir” com terra de boa qualidade;
- 4 – Correção do solo, adubação, consolidação e irrigação periódica pelo prazo de 90 dias;
- 5 – Limpeza geral e retirada de todos os resíduos..

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**DECRETO Nº 5.176
De 1º de setembro de 2022.**

Altera o Decreto nº 4.759, de 25 de setembro de 2018, que estabelece diretrizes gerais para o exercício das atividades jurídicas de consultoria e assessoramento prestadas ao Poder Executivo do Município de Orlandia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe faculta o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 4.759, de 25 de setembro de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º. Cabe à autoridade consulente instruir o requerimento de consulta jurídica com os seguintes subsídios mínimos, necessários à sua análise:

I – relato completo dos fatos que sejam do seu conhecimento, quando a dúvida jurídica a ser dirimida se referir a caso concreto pendente de sua decisão;

II – indicação precisa da dúvida jurídica existente;

III – cópia de todos os documentos indispensáveis à prova e compreensão dos fatos relacionados ao caso concreto pendente de sua decisão.

§ 1º. No caso de consulta jurídica que não envolva caso concreto ou ato consumado, a autoridade consulente deverá instruir o requerimento apenas com a indicação precisa da dúvida jurídica existente.

§ 2º. No caso de o requerimento de consulta jurídica não conter os subsídios mínimos necessários à sua análise, o Consultor Jurídico a quem for distribuída a consulta deverá, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento do requerimento, apontar através de cota todas as omissões ou dúvidas existentes, devolvendo os autos à autoridade consulente para o suprimento das omissões ou esclarecimento das dúvidas apontadas.

§ 3º. A falta de emissão de manifestação jurídica no prazo legal ou a devolução de requerimento de consulta jurídica sem a tomada das providências indicadas no § 2º deste artigo implicará em falta funcional e na responsabilização administrativa, civil e criminal do Consultor Jurídico por eventuais danos ou prejuízos que possam ser causados à Administração Pública municipal ou a terceiros.”

“Art. 10.

.....
.....
.....
VI - minutas de editais de licitação, de chamamento público, convênios, parcerias e instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

.....
.....”
“Art. 11.

.....
.....

§ 1º. A critério do Consultor Jurídico, a nota poderá comportar a descrição sucinta da consulta e do histórico dos fatos.

.....
.....”

Art. 2º. O Decreto nº 4.759, de 25 de setembro de 2018, fica acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 16-A. Será considerado inconclusivo o parecer ou a nota que:

I - deixar de recomendar precisamente a posição jurídica que poderá ser seguida pela autoridade consulente ou, havendo duas ou mais posições jurídicas contrárias nos tribunais e na doutrina pátria, o Consultor Jurídico deixar de indicar expressamente a qual se filia;

II - não responda aos quesitos que eventualmente forem apresentados;

III - deixe de formular a conclusão da análise jurídica realizada em relação ao objeto da consulta;

IV - recomendar que a matéria jurídica sob consulta, em sua totalidade ou em parte dela, seja encaminhada ou redirecionada para consulta a outro órgão público, interno ou externo, seja para manifestação total, parcial ou para complementar ou substituir o parecer ou nota;

V - conter indagações sobre fatos que deveriam ter sido dirimidas pelo Consultor Jurídico na forma do § 2º do art. 8º deste Decreto e que possam, por qualquer forma, colocar em dúvida a posição jurídica adotada pelo Consultor Jurídico ou impedir a feitura de parecer ou nota conclusivos.”

“Art. 16-B. A insuficiência ou a inconclusividade do parecer ou nota mencionadas nos artigos 16 e 16-A deste Decreto somente poderão ser reconhecidas pelo Procurador Geral do Município, mediante provocação formal da autoridade consulente.

§ 1º. Reconhecida a insuficiência ou a inconclusividade do parecer ou da nota, os autos do requerimento serão remetidos novamente ao Consultor Jurídico que promova o seu saneamento no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo, ou de retornar a manifestação jurídica ainda de

forma insuficiente ou inconclusiva, submeter-se às medidas disciplinares legalmente previstas.

§ 2º. No caso do inciso IV do art. 16-A deste Decreto, a consulta a outros órgãos públicos, internos ou externos, quando, a critério do Consultor Jurídico, forem estritamente necessário para a formulação da conclusão do parecer ou nota, deverá ser feita pelo próprio Consultor Jurídico, sem prejuízo da observância dos prazos previstos nos incisos III e IV do artigo 15, também deste Decreto.

§ 3º. No caso da consulta de que trata o § 2º deste artigo, admitir-se-á a suspensão dos prazos previstos nos incisos III e IV do artigo 15 deste Decreto, tão somente quando a consulta for dirigida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do seu Regimento Interno.”

Art. 3º. Ficam revogados o inciso IV do art. 11; o inciso V e suas alíneas, e os §§ 1º a 4º, do art. 16; todos do Decreto nº 4.759, de 25 de setembro de 2018.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 1º de setembro de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Portarias

**PORTARIA PGM Nº 32
De 1º de setembro de 2022.**

Altera a Portaria PGM nº 3, de 25 de setembro de 2018, que regulamenta a prestação das atividades jurídicas de consultoria e assessoramento da Consultoria Jurídica do Município e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 97 da Lei Complementar nº 01, de 15 de janeiro de 2013, c.c. o art. 2º e seus incisos do Decreto nº 4.759, de 25 de setembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. A Portaria PGM nº 3, de 25 de setembro de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os processos administrativos em geral, onde haja a necessidade de emissão de parecer ou nota, serão distribuídos de forma equitativa e alternada pela Secretaria Jurídica, mediante protocolo, entre todos os Consultores Jurídicos, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º. No caso de processos administrativos que versem sobre procedimentos licitatórios, inclusive dispensa e inexigibilidade de licitação, a sua distribuição será feita na forma estabelecida no caput deste artigo por servidor designado para auxiliar os trabalhos da Consultoria Jurídica nos referidos procedimentos, devendo manter controle apartado das distribuições realizadas, o qual deverá ser

encaminhado à Secretaria Jurídica até o último dia útil de cada mês.

§ 2º. A distribuição equitativa e alternada deverá ser feita observando-se a ordem numérica dos processos administrativos que derem entrada na Secretaria Jurídica ou diretamente com o servidor mencionado no § 1º deste artigo, conforme o caso.

§ 3º. Nas férias e afastamentos legais de qualquer um dos Consultores Jurídicos, os processos administrativos de qualquer natureza serão distribuídos aos Consultores Jurídicos que permanecerem em atividade na forma do caput deste artigo e seus §§ 1º e 2º.”

“Art. 3º. Serão concedidas férias aos Consultores Jurídicos atendendo a escala previamente estabelecida pelo Procurador Geral do Município, de forma que nunca haja mais do que 1 (um) Consultor Jurídico gozando férias dentro do mesmo período, observando-se, sempre, as disposições contidas no Decreto nº 5.128, de 17 de janeiro de 2022.”

“Art. 4º.
.....
.....

§ 3º. O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser entregue até o último dia útil que anteceder o início do gozo das férias ou dos afastamentos.”

“Art. 9º.
.....
.....

III - conclusão, fixando o entendimento e apontando a orientação aplicável à matéria.”

“Art. 16.
.....

§ 1º. No caso do Consultor Jurídico não poder prestar a assessoria jurídica nos dias e horários previstos no caput e nos incisos deste artigo em decorrência de reuniões externas já agendadas; participação em cursos, palestras e seminários; ou em decorrência de outras atividades determinadas pela Administração Pública municipal, deverá comunicar o fato previamente à Secretaria Jurídica para que esta possa orientar e redirecionar o assessoramento jurídico ao Consultor Jurídico que estiver disponível.

§ 2º. A autoridade municipal ou o servidor público municipal que necessitar de assessoramento jurídico em horários distintos daqueles previstos nos incisos do caput deste artigo, deverá agendá-lo previamente com qualquer um dos Consultores Jurídicos.

.....
.....”

Art. 2º. Ficam revogados os §§ 1º a 4º do art. 3º; e os arts. 12, 15 e 17; todos da Portaria PGM nº 3, de 25 de setembro

de 2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor em 8 de setembro de 2022.

Orlândia, 1º de setembro de 2022.

FLAVIANO DONIZETI RIBEIRO

Procurador Geral do Município

Atos Administrativos

Convênios

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA (SP) torna público o que segue:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021

Segundo Termo de Aditamento do Termo de Colaboração nº 02/2021

Município de Orlândia e a OSC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA GETÚLIO LIMA – “CASA DA CRIANÇA” – UNIDADE II, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 53.314.068/0002-92

2º TERMO DE ADITAMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 43, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na melhor forma de direito, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditado, para o exercício de 2022, o valor total do presente Termo de Colaboração nº 02/2021, conforme abaixo:

Item I da Cláusula Segunda: Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pelo MUNICÍPIO, no valor total de R\$ 636.146,80 (seiscentos e trinta e seis mil cento e quarenta e seis mil e oitenta centavos) e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária: 06.03.3.3.50.39/12.365.0009.2.035

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores determinados no presente Termo de Aditamento passarão a correr a partir da data de assinatura e publicação deste e terá fim em 31 de dezembro de 2022.

Orlândia, 02 de setembro de 2022.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA (SP) torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de fomento Nº 04/2022/CMDCA;

ÓRGÃO CEDENTE: Município de Orlândia; Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ORLÂNDIA - CNPJ nº 47.060.173/0001-69.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a concessão de repasse financeiro do MUNICÍPIO, aprovado pelo CMDCA, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Orlândia - APAE, proveniente da Dispensa de Chamamento Público nº 04/2022/CMDCA, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado FMDCA, tendo como objetivo a adequação da área da saúde, para melhorar o processo de habilitação e reabilitação dos usuários; reforma dos calçamentos para a melhoria da acessibilidade dos pedestres e usuários cadeirantes e por fim, a reforma e adequação da cozinha e refeitório, para proporcionar um ambiente acolhedor e que possibilite maior desenvolvimento e protagonismo aos usuários.

VALOR TOTAL: R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

GESTOR DE PARCERIA: Diléia Ribeiro de Oliveira Filtre;

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2022

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL 135/2022 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE SONDA DE GASTROSTOMIA TIPO MIC KEY PARA PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 09:00 h do dia 19/09/2022, onde ocorrerá o processamento do certame. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 05/09/2022. Orlândia, SP, 02 de Setembro de 2022. SERGIO

AUGUSTO BORDIN JUNIOR. Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL 141/2022 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 14:00 h do dia 19/09/2022, onde ocorrerá o processamento do certame. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 05/09/2022. Orlandia, SP, 02 de Setembro de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR. Prefeito Municipal.

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz publico que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente ao PREGÃO PRESENCIAL 117/2022:

CONTRATADA: ESN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GUARARAPES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINA, MANUAL E CAIAÇÃO DE GUIAS E ROÇADAS NOS CANTEIROS, PRAÇAS, ROTATÓRIAS E PRÉDIOS PÚBLICOS COM DESTINAÇÃO FINAL – NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 120.000,00

PRAZO: O contrato vigorará por 12 meses, contado a partir da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 15/08/2022.

Orlandia, 02 de Setembro de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.



CHAMA NA DENÚNCIA

QUEIMADA URBANA: UM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE

As queimadas urbanas prejudicam a população, causam problemas respiratórios e podem causar tragédias e grandes incêndios



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de Orlandia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:

Sergio Augusto Bordin Junior

VICE-PREFEITO:

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

Gisele Costa Cardoso Bordin

SECRETARIAS MUNICIPAIS**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 3, nº 565, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Luis Gustavo Chaves Zordan

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA

Leonardo Donizeti Alves

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Rua 3, nº 1685, Jardim Nova Orlandia**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Orlandia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

PRESIDENTE

Murilo Santiago Spadini

1º SECRETÁRIA

Márcia Lucia Belato

2º SECRETÁRIO

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

VEREADORES

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato

Max Leonardo Define Neto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Atílio da Silva

Jornal Oficial do Município de Orlandia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ
45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br
site: www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005